



Secretaria Municipal
de Cultura

CULTURA

CONVÊNIO Nº. 014/2026

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANO – PI, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE SECRETARIA DE CULTURA E ASSOCIAÇÃO CULTURAL BLOCO AFRO BABA LOKE, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Ao decimo quinto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (2026), de um lado o MUNICÍPIO DE FLORIANO – PI, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE CULTURA, a seguir denominada CONCEDENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.639.739/0001-00, situada na Estação Cidadania Nivaldo Júnior – Praça Viviane Antenório S/N, Conjunto Pedro Simplício, nesta cidade, neste ato representado pela Secretária Elineuza Ramos da Silva, casada, portadora do CPF Nº 342.078.643-24, residente na Rua João Dantas nº 1545 Irapua I e do outro lado o ASSOCIAÇÃO CULTURAL AFRO BABA LOKE, doravante denominado CONVENENTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.186.921/0001-33, situada na Rua Emidio Rocha, 88, Bairro Caixa D'Água, Floriano – PI, representada pelo Sr. Cicero Cordeiro de Sousa Filho, brasileiro, Casado, portador do CPF nº 498.668.773-53, residente na Povoado tabuleirinho, s/N, Zona Rural de Floriano, CEP: 64.800-000 Floriano – PI, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a promoção do repasse de recursos financeiros destinados ao pagamento de despesas conforme Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE, parte integrante deste Termo, cuja finalidade é a execução do projeto (BLOCO AFRO BABA LOKE). O valor do repasse financeiro será de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).



Secretaria Municipal
de Cultura

CULTURA

Parágrafo Único. É parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição, o Projeto de Trabalho, elaborado para este fim, e demais elementos consubstanciados nos autos do processo em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do CONVÊNIO será da data de sua assinatura até 30/12/2026, podendo ser prorrogado através de TERMO ADITIVO, de acordo com os dispositivos legais pertinentes, devendo ser providenciada pela CONCEDENTE a sua publicação na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste CONVÊNIO serão executadas pelo CONVENENTE, sob a supervisão da CONCEDENTE que acompanhará a execução e fiscalização dos trabalhos através da Secretaria Municipal de Cultura, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Convênio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou ajustes observados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

I - Executar direta ou indiretamente todas as atividades inerentes à consecução do objeto do presente convênio, promovendo a fiel aplicação dos recursos recebidos, exclusivamente na consecução do objetivo aqui estabelecido, em conformidade com o Plano de Trabalho, anexo ao presente Termo;

II – Comunicar, prévia e imediatamente o Município de Floriano qualquer alteração, inerente ao presente instrumento;

III - Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 30 de Dezembro, contados da data de conclusão da execução do projeto, sob pena de devolução do valor doado, bem como de proibição de celebração de outro convênio com este município.

IV – Responder a diligências decorrentes do processo de prestação de contas, quando ocorrer;

V – Manter atualizado seu cadastro junto ao CONCEDENTE, comunicando eventuais alterações de endereço e/ou de seus representantes legais;

VI – Restituir ao CONCEDENTE eventual saldo de recursos não aplicados no objeto de repasse, inclusive os decorrentes de receitas de aplicações financeiras;

VII - Cumprir fielmente as cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- I – Efetuar o repasse financeiro no valor estabelecido neste Termo, destinados ao pagamento de despesas conforme Plano de Trabalho;
- II – Acompanhar e fiscalizar a concessão, aplicação e prestação de contas dos recursos repassados, emitindo o parecer a cada prestação de contas.
- III - Cumprir fielmente as cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata o presente Convênio deve ser encaminhada ao Poder Executivo e elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e de auditoria legais e vigentes, no prazo de 30 de Dezembro do recebimento, de forma individualizada.

Para prestar contas a CONVENIENTE deverá encaminhar ao CONCEDENTE:

- I – Balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo tesoureiro;
- II – Parecer da Secretaria Concedente, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e o atendimento da finalidade pactuada;
- III – Originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas, conforme o caso (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, ordens de tráfego, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.);
- VI – Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário;
- V – Guia de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso;
- VI – Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução. O relatório deve apresentar, se for o caso, de forma detalhada as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando as quantidades e os custos unitário e total dos serviços quando o objeto do repasse envolver a contratação de serviços especial os de assessoria, assistência, consultoria e congêneres; produção, promoção de eventos, seminários, capacitação e congêneres, segurança e vigilância, bem como as justificativas da escolha;



Secretaria Municipal
de Cultura

CULTURA

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

O valor total deste CONVÊNIO é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), provenientes da Secretaria Municipal de Cultura com a classificação funcional, programática e econômica, inclusa na programação econômica- 2111, elemento de despesa 3.3.50.41.00.00, Fonte de Recurso 500.

Parágrafo Único - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial e responsabilidade do CONVENIENTE, providenciada pela autoridade competente da CONCEDENTE. Não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO DO RECURSO

A totalidade do recurso, objeto do presente Convênio, deverá ser utilizada exclusivamente para o fim da execução do projeto (BLOCO AFRO BABA LOKE) O valor do repasse financeiro será de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) que será realizada na Cidade de Florianópolis, não podendo, não podendo ter sua utilização para outra destinação, tais como pagamento de folha de pessoal, compra de bens que não serão utilizados no referido evento.

Parágrafo único – No caso de descumprimento, a conveniente deverá devolver o valor repassado, bem como ficará proibida de celebrar outro convênio com este município por um período.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

As alterações que por ventura necessárias ao fiel cumprimento do presente Convênio somente poderá ser efetivadas mediante prévio termo aditivo, que o integrará, para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Esse Convênio poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e/ou no caso de superveniência de fato ou norma legal, ou ato administrativo, que torne material e formalmente inexecutável, mediante comunicação por escrito de qualquer uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL

O presente Convênio para execução do (BLOCO AFRO BABA LOKE). Que será realizada na Cidade de Florianópolis, valor do repasse financeiro será de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), oriundo de emenda parlamentar do vereador **JOÃO NETO GOMES** atende aos requisitos dispostos no artigo 34, da Lei 1150/2022 de Diretrizes Orçamentárias, que autoriza o poder executivo a firmar convênio com entidades sem fins lucrativos.



Secretaria Municipal
de Cultura

CULTURA

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Convênio fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONCEDENTE no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Floriano, Estado do Piauí, dispensados os demais, para dirimir questões oriundas deste Termo de Convênio, esgotadas as possibilidades de solução amigável.

E, por assim haverem ajustados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir nomeadas e assinadas.

Floriano – PI, 15 de Abril de 2026.

Elineuza Ramos da Silva
Secretaria Municipal de Cultura
CONCEDENTE

ASSOCIAÇÃO CULTURAL BLOCO BABA LOKE
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

NOM
E:
CPF:

NOM
E:
CPF: